

DECRETO N° 13.714/2020

Regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de Niterói.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.182, de 18 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº13.712/2020.

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico.

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas.

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19.

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

Art. 1º Considerando o repasse previsto na Lei Federal nº 14.017 (de 29 de junho de 2020) por parte da União para o município de Niterói no valor de R\$ 3.120.870,53 (três milhões cento e vinte mil reais e cinquenta e três centavos) e a suplementação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), prevista no decreto 13.712/2020, o valor para a execução da Lei Aldir Blanc no município de Niterói passa totalizar R\$ 4.120.870,53 (quatro milhões cento e vinte mil reais e cinquenta e três centavos), a serem distribuídos conforme determinação própria a ser expedida pela Secretaria Municipal das Culturas.

Art. 2º Fica criado O Programa Municipal de Retomada Econômica do Setor Cultural que deverá estimular a manutenção e continuidade das atividades artístico-culturais no município de Niterói por meio de ações que beneficiem diferentes grupos, companhias, coletivos, espaços e agentes culturais.

§ 1º Deverão ser considerados na implementação do Programa os diversos elos da cadeia produtiva do setor para fortalecer as dimensões cidadã, simbólica e econômica da cultura, bem como para estimular a criatividade e o pensamento artístico-cultural e para garantir o acesso aos bens e serviços culturais.

§ 2º O Programa Municipal de Retomada Econômica do Setor Cultural dar-se-á em conjunto com a implementação da Lei Federal nº 14.017, especialmente na concepção dos Editais previstos no inciso III do Artigo 2º da Lei Federal em questão.

§ 3º Para a execução do Programa Municipal de Retomada Econômica do Setor Cultural, a Secretaria Municipal das Culturas poderá, em conjunto com outras Secretarias, promover ações complementares que ampliem a abrangência do Programa, desde que não sejam criadas novas despesas.

Art. 3º Para as ações a serem desenvolvidas em acordo com os incisos I e II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 (de 29 de junho de 2020), não farão jus ao benefício de que tratam os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços

artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que:

- I. sejam representados por servidores públicos, ainda que aposentados;
- II. sejam representados por pensionistas de servidores públicos;
- III. sejam representados por pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013;
- IV. sejam representados por pessoas físicas que receberam apoio emergencial em qualquer programa de transferência de renda municipal;
- V. sejam Microempreendedores Individuais beneficiados pela Lei nº 3.477/2020;
- VI. sejam beneficiados pelos programas Empresa Cidadã, instituídos pelas Leis nº 3.482, de 02 de abril de 2020 e nº 3.496, de 07 de maio de 2020 e pelo Niterói Supera, instituído pela Lei nº 3.481, de 02 de abril de 2020.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal das Culturas formular as ações, implementar e executar diretamente os recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) dará apoio técnico no planejamento das ações constantes do presente decreto.

Art. 5º O Secretário Municipal das Culturas poderá expedir portaria para complementar, esclarecer, regulamentar e orientar a execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município em 28 de agosto de 2020